

**Processo n.:** @CON 20/00131900

**Assunto:** Consulta sobre Parecer sobre a eventual possibilidade de concessão de aposentadoria para servidor público que unificou duas matrículas em uma, nos termos da Lei Ordinária n. 3.309, de 21 de agosto de 2018.

**Interessada:** Gisele de Oliveira Fernandes

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 535/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos e as formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC 6/2001 do Tribunal de Contas.

2. Responder à consulta, nos seguintes termos:

A unificação de vínculos funcionais prevista na Lei (municipal) de Navegantes n. 3.309/2018 não encontra amparo no ordenamento jurídico em vigor, pois contraria o disposto nos arts. 37, II, 39, §1º, I, II, III, e 40, §10, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar (municipal) n. 99/2011, ao estabelecer mudanças no padrão vencimental, no período de exercício no cargo unificado e na regra de inativação dos servidores que optarem pela união de matrículas nela possibilitada.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam ao Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV.

**Ata n.:** 15/2020

**Data da sessão n.:** 01/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC